## ATA DA 114ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – COMMA

2 Aos quatorze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um, realizou-se por meio 3 de videoconferência, a centésima décima quarta reunião ordinária do Conselho 4 Municipal de Meio Ambiente - COMMA, com a presença do Sr. Aladim Fernando 5 (PRESIDENTE) e dos Conselheiros: José Luiz Joffily (ENTIDADES Cerqueira 6 AMBIENTALISTAS - AMIP); Charles Eduardo da Fraga Ferreira (INDÚSTRIAS -7 ACEBEVI); Fabrício Iglesias Valente (INCAPER); Moisés dos Santos Mercier e seu 8 suplente Fernando Rocha Lacourt (SEMTUR); Maria Dias Flor Ribeiro (SEMAG); 9 Amanda Scarpati Dias (SEMDE); Franciara Loureiro Batista (SEMPLA); Melina 10 Carvalho Rocha e seu suplente Oswaldo Lanschi Neto (PROCON); Fernando Celso 11 Alcaire Cortês Filho (IDAF); Sérgio Artênio Peterle (SAAE); Roberto Sforza (ICMBio); 12 Luciana Barcelos Casate (CONSPAR); Marcio Caliari (INDÚTRIAS - AMEAR) Paulo 13 Henrique Radaik (COMUNIDADE TÉCNICO-CIENTÍFICA - Instituto Peroá); Tatiana 14 Candeia da Silva (COMUNIDADE TÉCNICO-CIENTÍFICA - IFES); Paulo Sérgio 15 (SETOR AGROPECUÁRIO); Wellington Pimentel Barcelos 16 (ASSOCIAÇÃO INDÍGENA) e Valnner Leonardo Destefani (COMÉRCIO - CDL). Após 17 conferir o quórum, o Presidente Sr. Aladim Fernando Cerqueira iniciou a reunião às 18 quatorze horas e quinze minutos. No item 01 da pauta - Abertura da sessão. O 19 Presidente agradeceu a presença de todos e fez a leitura da pauta e falou da 20 importância dos conselheiros na relatoria dos processos de autuação na análise de 21 defesas em segunda instância, bem como da importância de se manter o quórum das 22 reuniões para deliberação desses processos. Passando para o item 02 da pauta -23 Aprovação da Ata da 113ª Reunião Ordinária do COMMA. A ata havia sido enviada 24 por e-mail e foi aprovada por unanimidade. Continuando, passou para o item 03 da 25 pauta - Deliberação do Processo Administrativo nº 4978/17 (13707/18 e 16830/19 26 apensos) - JOÃO ROBERTO DE SOUZA ME, analisado pelo conselheiro Sr.\ 27 Roberto Sforza (ICMBio); Neste item o Presidente convidou o conselheiro Sr. Roberto 28 Sforza para realizar a apresentação. Ao iniciar relatou os fatos descritos nos autos do 29 processo, informando que se tratava de autuação por realização de atividade de oficinal 30 mecânica sem autorização/ licença ambiental. Informou que a parte autuada recebeu 31 dois autos de constatação nº 1754/2017 e 1756/2017, incorrendo prazo para se 32 regularizar ambientalmente junto ao Município. Não havendo cumprimento dos autos 33 de constatação, a empresa recebeu o Auto de Infração nº 0454/2018. Em análise ao 34

and a series

1

1

2 flenen o O

The Color of All

114ª Reunião Ordinária - COMMA 1/5

35

36

37

38

39

40

41

42

43

44

45

46

47

48

49

50

51

52

53

54

55

56

57

58

59

60

61

62

63

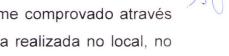
64

65

66 67

68

recurso apresentado, informou que o autuado registra apenas que as atividades estavam sendo retomadas, em caráter de precariedade por força de limitações financeiras e solicitou nova oportunidade de regularização da atividade de oficina junto a SEMAM. Em seguida, informou que em visita ao local onde se situa a oficina, observou que a mesma estava fechada e não houve respostas às tentativas de contato telefônico. E em consulta a Gerência de Licenciamento, o conselheiro informou que não houve por parte do autuado qualquer demanda de providências ou apresentação de documentação junto a SEMAM para regularização da empresa. Por todo o exposto, concluiu pelo indeferimento do recurso apresentado, bem como propôs que alternadamente seja facultado a possibilidade de redução da multa em 70%, mediante a formalização de Termo de Compromisso com a SEMAM visando a regularização da atividade, conforme prevê a legislação municipal, levando em conta as alegadas dificuldades enfrentadas pelo autuado e considerando a atual situação econômica enfrentada pelos pequenos negócios em decorrência da pandemia. Finalizada à apresentação, o Presidente abriu para as manifestações, onde foram esclarecidos alguns pontos. Após, colocou em votação obtendo-se 15 (quinze) votos a favor, 01(uma) abstenção da conselheira Srª Tatiana Candeia da Silva e 01 (um) voto contra do conselheiro Sro. Paulo Sérgio Barcelos Pimentel. Continuando, passou para o item 04 da pauta - Deliberação do Processo Administrativo nº 2417/2019 apensado ao Processo nº 7944/2019 - JOSÉ SOUZA DA SILVA analisado pelo conselheiro Sr. Wellington Moura Pego (ASSOCIAÇÃO INDÍGENA). Ao iniciar a apresentação o conselheiro Srº. Wellington Moura Pego informou que trata o processo de autuação em nome de José Souza da Silva denominada "Auto Socorro Júlia", por ter sido constatado na vistoria em loco pelos fiscais da SEMAM, serviço de manutenção de automóveis, uma vez que a referida empresa é prestadora serviço de guincho e não serviço de manutenção veicular, considera ainda o relatório de vistoria dos fiscais, que tal serviço é passível de licenciamento ambiental. Diante disso, foi emitido o Auto de Constatação Nº 2006/19 e Auto de Infração Nº 603/19, dando um prazo para o proprietário de 20 dias para regularização da atividade. Em análise ao recurso apresentado ao COMMA, o conselheiro informou que o autuado alega que, no dia em que os fiscais estiveram em sua garagem, o mesmo estava fazendo manutenção em um de seus veículos que utilizava para a função de suas atividades de quincho, conforme comprovado através de notas fiscais apensadas aos autos do processo. Em vistoria realizada no local, no dia 07 de abril de 2021, informou que não foi constatado serviço de manutenção



69

70

71

72

73

74

75

76

77

78

79

80

81

82

83

84

85

86

87

88

89

90

91

92

93

94

95

96

97

98

99

100

101

102

veicular, e sim, uma garagem que é utilizada para guardar os caminhões quincho que são utilizados para o serviço. Ressaltou ainda, que o senhor José Augusto Borges Junior é eletricista, e que os veículos que necessitam deste serviço é realizado no local pelo mesmo, sendo que os demais serviços como: troca de óleo, serviço mecânico, entre outros, os caminhões são levados para uma oficina especializada, observou ainda que a atividade exercida no local não agride o meio ambiente e não causa nenhum dano à saúde da população, uma vez que a referida garagem fica no quintal do autuado e que a mesma é cercada com um muro de mais de dois metros de altura. Após o exposto, o conselheiro concluiu pelo deferimento do recurso, bem como o cancelamento do auto de infração, por entender ser injusta a referida autuação. Além disso, sugeriu que fosse realizada uma nova vistoria no local confirmando que não há realização de atividade de manutenção e sim de guincho. Em seguida, o Presidente abriu para as manifestações e esclarecimentos. O conselheiro Sr. Valnner Leonardo Destefani observou que o autuado fez uma atividade particular não resultando em prestação de serviços para terceiros. O conselheiro Sr. Roberto Sforza falou da importância das empresas se regularizarem de acordo com a legislação ambiental. Outros conselheiros falaram da ação da fiscalização ambiental, que deveria ser menos punitiva e mais no intuito de orientar os empreendedores a buscarem a se regularizar. Sobre a fiscalização, o Presidente ressaltou que os fiscais seguem um rito vinculado a legislação e que eles também são fiscalizados para cumprirem a lei, mas que há simnecessidade de aprimorar os procedimentos da fiscalização, bem como capacitá-los. Em seguida, outros conselheiros se manifestaram que não há necessidade de uma nova vistoria conforme sugerido pelo relator, tendo em vista que já houve uma vistoria recente por parte do mesmo e não foi constatado nenhum impacto causado pelo empreendedor. Prosseguindo, o conselheiro Sr. Paulo Henrique Radaik observou que, nos dois casos apresentados, os empreendedores são de baixa renda, com isso sugeriu que fosse realizada uma parceria com estudantes de engenharia ambiental da UFES, que necessitam de estágios, visando ajudar esses empreendedores a se regularizarem tecnicamente com baixo custo. O Presidente agradeceu a sugestão e colocou que essa é uma alternativa que poderia ser levada para a sala do empreendedor. Após outras manifestações e esclarecimentos, colocou-se em votação pelo cancelamento da multa. Todos aprovaram por unanimidade. Continuando no item 04 da Pauta – O Presidente fez a distribuição do seguinte processo, o qual deverá ser retirado nesta SEMAM: Processo nº 12494/2018 - JESUS BENTO FIORESI distribuído

July 1

Reunião Ordinária - COMMA 3/5

ao representante do IFES. Prosseguindo, passou-se para o item 07 da pauta – Assuntos gerais de interesse do Conselho. O conselheiro Sr. Paulo Barcelos Pimentel questionou sobre a construção de um muro próximo a balsa em Santa Cruz se há autorização. Em resposta, o Presidente informou que a SEMAM recebeu esta denúncia e que estamos averiguando. Não havendo mais manifestações o Presidente agradeceu a participação de todos e encerrou a centésima décima quarta reunião ordinária do Conselho Municipal de Meio Ambiente às quinze horas cinquenta e cinco minutos e eu, Samara Santório Tessarolo lavrei a presente ata em quatorze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um.

Presidente

My B.

use

,

Secretaria Municipal de Turismo

Mullo V. F. Kubho Secretaria Municipal de Agricultura

Procuradoria-Geral do Município

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

Instituto Capixaba de Pesquisa e Extensão Rural – INCAPER

Înstituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio

AMIP – Associação Amigos do Piraquêacu

Industrias sediadas no Município

comunidade Técnico Científica Instituto PEROÁ

Setor Agropecuário – (ASPRUMATA)

Comerciantes com Estabelecimentos sediados no Município – CDL

Associação Indigena com atuação no Município – AITG

Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

Instituto de Defesa e Agropecuária Florestal do Espírito Santo – IDAF

Serviço Autônomo de Saneamento Básico do Município – SAAE

Conselho Popular de Aracruz – CONSPAR

Indústrias sediadas no Município

Comunidade Técnico Científica

Indication Moito

Setor Agropecuário - Agricultores

Associação de Pescadores (ASCAPI)

PROCON MUNICIPAL